

Disciplina os procedimentos para realização de reuniões, cursos e eventos no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, interino, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a significativa quantidade de eventos com participação de público interno e externo nas dependências do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da demanda à gestão dos espaços e recursos disponíveis;

CONSIDERANDO o contido no Processo MPRJ nº 2018.00153753,

R E S O L V E

Art. 1º - Os espaços físicos destinados à realização de reuniões e eventos nas dependências do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) poderão ser utilizados por seus órgãos administrativos ou de execução, observado o seu caráter institucional.

Parágrafo único - O controle da reserva dos espaços e dos recursos disponíveis, bem como o suporte logístico, compete:

- a) na capital, à Assessoria de Eventos e Cerimonial;
- b) no interior, à Coordenação do respectivo Centro de Apoio Administrativo e Institucional, sem prejuízo do apoio da Assessoria de Eventos e Cerimonial.

Art. 2º - Os pedidos de realização de cursos ou eventos deverão ser encaminhados previamente ao Instituto de Educação e Pesquisa do MPRJ (IEP/MPRJ) ou à Secretaria-Geral do MPRJ, conforme o caso, para análise de sua conveniência e oportunidade.

Parágrafo único - As solicitações endereçadas ao IEP/MPRJ deverão ser apresentadas por meio do Formulário de Solicitação de Cursos e Eventos, disponível na *intranet* do MPRJ, observada a seguinte antecedência:

- a) 10 (dez) dias úteis para cursos ou eventos com até 50 (cinquenta) pessoas e sem divulgação;
- b) 20 (vinte) dias úteis para cursos ou eventos acima de 50 (cinquenta) pessoas e com divulgação;
- c) 40 (quarenta) dias úteis para cursos ou eventos acima de 200 (duzentas) pessoas e com divulgação.

Art. 3º - Os pedidos de reserva de espaços e recursos para reuniões e eventos deverão ser remetidos à Assessoria de Eventos e Cerimonial por meio do Formulário de Reserva de Espaços e Recursos, disponível na *intranet* do MPRJ, observada a seguinte antecedência:

- a) 3 (três) dias úteis para reuniões;
- b) 10 (dez) dias úteis para eventos.

§ 1º - O pedido de reserva, em qualquer caso, não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias de antecedência.

§ 2º - Os pedidos de reserva de espaços e recursos deverão ser respondidos pela Assessoria de Eventos e Cerimonial em até 2 (dois) dias úteis a contar da data de encaminhamento do Formulário de Reserva de Espaços e Recursos.

Art. 4º - O cancelamento da reserva de espaços e recursos deverá ser informado à Assessoria de Eventos e Cerimonial com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data da reunião ou do evento, por meio de mensagem eletrônica.

Art. 5º - A Assessoria de Eventos e Cerimonial ou o Centro de Apoio Administrativo e Institucional, conforme o caso, coordenará as equipes de apoio responsáveis pelos espaços físicos, com a observância dos seguintes aspectos:

- a) limpeza e organização;
- b) identificação visual, inclusive com indicação do assunto da reunião ou evento, no espaço a ele destinado;
- c) composição do mobiliário e adaptação do espaço, de modo a atender às características e ao quantitativo de participantes;
- d) recursos tecnológicos e de sonorização apropriados;
- e) outros itens específicos, conforme as particularidades da reunião ou do evento.

Art. 6º - Sempre que necessária a utilização de recursos, como vídeos ou apresentações, o solicitante, salvo motivo justificado, deverá disponibilizar os respectivos arquivos com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data do evento.

Art. 7º - Após o esgotamento do prazo de inscrições no evento, o órgão solicitante deverá comunicar à Assessoria de Eventos e Cerimonial o número total de inscritos.

Art. 8º - Os serviços de comunicação e divulgação deverão ser demandados aos setores competentes pelo solicitante do evento.

Art. 9º - Finalizada a reunião ou o evento, caberá ao órgão solicitante o recolhimento de seus materiais e aos órgãos de apoio logístico o recolhimento de equipamentos e mobiliários.

Art. 10 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2018.

Ricardo Ribeiro Martins
Procurador-Geral de Justiça interino